

De:

Enviado: segunda-feira, 20 de junho de 2022 18:07

Para: ts006_2022

Assunto: Contribuição Dínamo

Prezados Senhores, boa noite!

Parabenizamos a iniciativa, para discussão de assunto que, em geral, passa despercebido no setor.

Em breve síntese, nestes anos de atuação regulatória temos visto que a exigência de SPE, por si só, não afeta a segurança dos empreendimentos – vide as SPEs de grupos empresariais famosos que investiram em geração, p.ex., e que não são localizadas para notificação de multas.

Em nossa opinião, a constituição de SPE deveria depender exclusivamente da vontade dos empreendedores em segregar ou não o risco do negócio. O foco do Poder Público deveria ser no que realmente importa, ou seja, nas garantias exigidas (sejam financeiras ou corporativas) para participação nos certames.

É compreensível que se deseje evitar que o insucesso de um empreendimento gere efeito em cadeia sobre outras iniciativas de grandes grupos; no entanto, entendemos que a decisão sobre limitação ou extensão desses efeitos deveria caber à ANEEL, tendo em vista que podem existir situações nas quais apenas essa consequência "forçaria" um grupo empresarial a cumprir suas responsabilidades – a título ilustrativo, a Justiça Trabalhista tem alto índice de acordos justamente pela facilidade com a qual acaba caracterizando "grupos econômicos" para encontrar pagadores de dívidas que, de outra forma, seriam irrecuperáveis.

Por fim, é de bastante valia uma análise do histórico de projetos malsucedidos e como se deu a aplicação das

respectivas sanções. A existência de CNPJs específicos para cada empreendimento trouxe algum benefício em especial?

Atenciosamente,